

seguintes azimute plano e distância: 123°01'54.06" e 54.33; até o vértice CB7_M_0681, de coordenadas N 9053600.84 m e E 431660.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°28'35.83" e 432.49; até o vértice CB7_M_0682, de coordenadas N 9053303.01 m e E 431346.43 m; deste, segue confrontando com o LOTE 02 os seguintes azimute plano e distância: 221°26'19.86" e 657.62; até o vértice CB7_M_0683, de coordenadas N 9052810.02 m e E 430911.20 m; situado no limite do Rio Madeira; deste, segue confrontando com o Rio Madeira, com os seguintes azimute plano e distância: 314°08'23.65" e 508.61; até o vértice CB7_P_0024, de coordenadas N 9053164.22 m e E 430546.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'26.74" e 291.41; até o vértice CB7_P_0025, de coordenadas N 9053388.35 m e E 430359.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°53'50.65" e 1198.95; até o vértice CB7_P_0026, de coordenadas N 9054157.37 m e E 429440.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°11'14.34" e 707.73; até o vértice CB7_P_0027, de coordenadas N 9054676.54 m e E 428959.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°05'25.54" e 724.70; até o vértice CB7_P_0028, de coordenadas N 9055232.43 m e E 428494.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°00'59.26" e 497.24; até o vértice CB7_P_0029, de coordenadas N 9055552.16 m e E 428113.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°07'22.76" e 599.45; até o vértice CB7_P_0030, de coordenadas N 9055797.15 m e E 427566.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°17'24.11" e 833.95; até o vértice CB7_P_0031, de coordenadas N 9056290.74 m e E 426894.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 282°24'47.13" e 1026.42; até o vértice CB7_M_0684, de coordenadas N 9056511.38 m e E 425891.67 m; situado no limite do Título Definitivo Mutuns; deste, segue confrontando com o Título Definitivo Mutuns, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'52.48" e 3885.97; até o vértice CB7_M_0670, situado no limite da Floresta Estadual de Rendimentos Sustentado Rio Madeira B, de coordenadas N 9060397.35 m e E 425892.66 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 1.678,4981 (mil, seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e nove ares e oitenta e um centiares) e um perímetro de 22242.30 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.690, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03105-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar a natureza e propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 2º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro; no vértice Vt-01, de coordenadas N= 9078826,51 m e E= 528009,90 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 63, localizado no canto comum aos Lotes 07 e 05 da Gleba Rio Preto, Setor Manoa do Projeto Fundiário Alto Madeira; deste, segue pelo limites dos referidos lotes, com azimute plano 90°15'51" e distância de 1104,39 m; até o vértice Vt-02, situado na margem esquerda do Rio Machado; deste, segue pela referida margem no sentido da montante, confrontando com terras a quem de direito num percurso de 63207,00 m; até o Vt-03, situado na confluência do Rio Juruá; deste, segue pela margem esquerda do Rio Juruá no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 15597,00 m; até o vértice Vt-04, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 6287,00 m; até o vértice Vt-05, de coordenadas N= 9031136,23 m e E= 565826,86 m; deste, segue com azimute plano de 164°16'23" pelo limite da RESEX do Rio Preto Jucundá, numa distância de 5757,96 m, até o vértice Vt-06, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com a RESEX do Rio Preto

Jucundá, num percurso de 17142,49 m, até o vértice Vt-07, localizado na sua confluência com o Rio Curica; deste, segue pela margem esquerda do Rio Curica, no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 14337,64 m, até o vértice NA-192; deste, segue com azimute 112°55'55", confrontando com a RESEX do Rio Preto, numa distância de 4850,76 m; até o vértice Vt-08; deste, segue com azimute de 245°40'16", confrontando com Terras da União, numa distância de 5811,76 m, até o vértice Vt-09; deste, segue com azimute de 270°05'55", confrontando com Terras da União, numa distância de 6234,10 m, até o vértice Vt-10, localizado no canto do Lote 02 da Gleba Cujubim, Fig. 01, Setor Rio Preto; deste, segue com azimute 270° 07' 36", pela divisa dos lotes 02 e 01 da Gleba Cujubim, Fig. 01, Setor Rio Preto, confrontando com Terras da União, numa distância de 7880,58 m, até o vértice Vt-11; deste, segue com azimute de 335°37'37" pela divisas dos lotes do Setor 11, 07 e 04 da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 41668,75 m, até o vértice Vt-12; deste, segue com azimute de 245°34'12" pela divisa do Lote 01 da Gleba 15, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 258,57 m, até o vértice Vt-13; deste, segue com azimute 335°27'14", pela divisas dos Lotes da Gleba 15, 19 e 22 da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 33420,34 m, até o vértice Vt-14; deste, segue com azimute 00°15'44", pela divisas dos Lotes da Gleba 08 e 03 da Gleba 27, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, numa distância de 3466,80 m, até o vértice Vt-15; deste, segue com azimute 90°12'39", pela divisas dos Lotes da Gleba 08 e 03 da Gleba 27, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, numa distância de 7813,63 m, até o vértice Vt-16; deste, segue com azimute 00°22'32", pela divisas dos Lotes 01, 03 e 05 da Gleba 24, da Gleba Rio Preto, Setor Manoa, numa distância de 2005,00 m, até o vértice Vt-17; deste, segue com azimute 89°17'55" pela divisa do Lote 04 da Gleba 24, da Gleba Rio Preto, Setor Manoa, numa distância de 1110,34 m, até o vértice Vt-18; situado na margem esquerda do Rio Machado; deste, segue pela referida margem, no sentido da montante, confrontando com terras de terceiros, numa distância de 63206,58 m, até o vértice 01, ponto de partida e fechamento deste polígono, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 178.948,6766 ha (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito mil hectares, sessenta e sete ares e sessenta e seis centiares) e um perímetro de 236886,52 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Estação Ecológica Soldado da Borracha.

Art. 3º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 14 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de março de 2018, TONY MARCEL LIMA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 14 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de março de 2018, MARILIA DOS SANTOS AMARAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto de 14 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 17 de janeiro de 2018 publicado no diário oficial nº.00014 de 22 de janeiro de 2018 que nomeou, a contar de 3 de janeiro de 2018, ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador